

metros); do ponto B segue com o azimute de 27° 15' NE pela divisa de um terreno doado ao Estado até o ponto C, na distância de 43,00 m (quarenta e três metros); do ponto C segue com o azimute de 62° 45' SE pela divisa de um terreno doado ao Estado até o ponto D, na distância de 42,00 m (quarenta e dois metros); do ponto D segue com o azimute de 27° 15' NE pelo alinhamento da Rua São Luiz até o ponto E, na distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros); do ponto E segue com o azimute de 62° 45' NO pelo alinhamento da Rua Acre até o ponto F, na distância de 88,00 m (oitenta e oito metros); do ponto F segue com o azimute de 27° 15' SO pelo alinhamento da Rua Maciel até o ponto A de partida, na distância de 88,00 m (oitenta e oito metros). A área descrita divide, ao que consta, pela face A-B com a Rua Piauí, pelas faces B-C e C-D com um terreno doado ao Estado, pela face D-E com a Rua São Luiz, pela face E-F com a Rua Acre e pela face F-A com a Rua Maciel".

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a destinar a construção de casas para os empregados da Estrada de Ferro Araraquara o terreno que recebeu em doação da Prefeitura Municipal de Catanduva, por escritura pública de 2 de junho de 1939, transcrita sob n. 6.552 no registro de imóveis de Catanduva, para construção do 3.º Grupo Escolar, com a área de 1.808 m² (um mil, oitocentos e seis metros quadrados) e que confronta com o terreno descrito no n. 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado, sob n. 384.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

	Cr\$
1) à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa	45.000,00
2) à Associação dos Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga	35.000,00
3) à Sociedade Paulista de Medicina Veterinária	35.000,00
4) à Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	30.000,00
5) à Associação do Herd Book Caracu	30.000,00
6) à Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional	30.000,00
7) à Sociedade Rural Brasileira	35.000,00
8) à Associação Paulista de Criadores de Bovinos	30.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 322 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Mirandópolis, a área de terreno abaixo caracterizado, destinada à construção do edifício para o 2.º Grupo Escolar daquela localidade, a saber:

"Um terreno medindo 82 m. (oitenta e dois metros) de um lado por 80 m. (oitenta metros) de outro, confrontando, por um lado, com a rua 19 de Janeiro, por outro, com a rua Bela Vista e pelos demais, com quem de direito".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Benedito Antunes David Primo, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Santa Fé" município de Natividade da Serra, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 95 m (noventa e cinco metros) de frente, 103 m (cento e três metros) da frente aos fundos

por um lado, 100 m (cem metros) por outro, e 102 m (cento e dois metros) de fundos, confrontando em seu lado maior com José Roque Martins, pela frente com José Alves dos Santos, e pelos outros lados com o doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de d. Maria das Dóres Vieira, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro dos Bernardes, município de Itapetininga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com Julio Vieira, por um dos lados com João Borba, e pelos outros lados com a doadora".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a concessão aos atuais professores interinos dos estabelecimentos de ensino secundário e normal, do direito de se inscreverem no próximo concurso de ingresso, na matéria que estejam lecionando, independentemente da apresentação de títulos exigidos pelas leis em vigor.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos atuais professores interinos dos estabelecimentos de ensino secundário e normal é concedido o direito de se inscreverem no próximo concurso de ingresso, na matéria que estejam lecionando, independentemente da apresentação de títulos exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 2.º — O mesmo direito é concedido aos professores que, neste ano, já exerceram essas funções, mas não se encontram presentemente no exercício do cargo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.381, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Getulina, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele Município, e destinado à construção de edifício para o funcionamento do Ginásio do Estado, local, a saber:

"Um terreno com a área de 5.808 m² (cinco mil e oitocentos e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: começa no ponto de intersecção das Ruas Dino Bueno e Wenceslau Braz; daí segue em reta, na distância de 88 m (oitenta e oito metros), até encontrar a Rua Dr. Lacerda Franco; segue à direita em reta por esta última rua numa distância de 66 m (sessenta e seis metros), até a divisa com terreno de propriedade da Fazenda Federal; segue à direita em reta, numa distância de 88 m (oitenta e oito metros), dividindo com terrenos da União e do Município até encontrar a Rua Dino Bueno; segue, à direita, por esta rua, numa distância de 66 m (sessenta e seis metros), até o ponto de partida".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.382, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Adhemar Pereira de Barros, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Iguape, do município do mesmo nome, destinado à instalação de um estabelecimento de ensino profissional, a saber:

"Um terreno, no qual se acha construída uma casa, fazendo frente, na extensão de 146,35 m (cento e quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) mais ou menos, para a Rua 9 de Julho, onde tem o n. 40 (antigo 38) e confrontando, do lado esquerdo, com a Rua 24 de Outubro, onde faz esquina, na extensão de 79,30 m (setenta e nove metros e trinta centímetros), aproximadamente; do lado direito com a Rua Ricardo Krone, onde também faz canto, na extensão de 94,20 m (noventa e quatro metros e vinte centímetros), mais ou menos; e, pelos fundos, numa extensão aproximada de 126,40 m (cento e vinte e seis metros e quarenta centímetros), com propriedades de José Dias Teixeira ou sucessores e espólio de Paulo Barreiros ou sucessores e, numa extensão de 19,95 m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), com a Rua Lavapés".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Integra na carreira de Perito Criminal, da Tabela III da P.P. do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos de Perito Criminalístico, da Tabela I, da P.S. do mesmo Quadro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a carreira de Perito Criminal, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com os atuais vencimentos, os cargos de Perito Criminalístico, da Tabela I, da Parte Suplementar do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7.º da Lei n. 1.095, de 3 de julho de 1951:

"Artigo 7.º — Os cargos da carreira de Perito Criminal serão providos: 9 (nove), por farmacêutico ou químico; 3 (três), por contador; e os demais, por portadores de título de conclusão do Curso de Criminalística da Escola de Polícia de São Paulo".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado de São Paulo no exercício de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Pública do Estado terá, no exercício de 1951, o total de 13.514 homens, distribuídos de conformidade com os quadros de efetivo orçamentário organizados para as seguintes Unidades: Quartel General e Órgãos anexos, Centro de Formação e Aperfeiçoamento, Batalhão de Guardas, Batalhão Policial, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Batalhões, Companhias Independentes, Companhias de Policiamento Rodoviário e Florestal, Companhia Policial Aéreo Transportada, Corpo de Bombeiros, Companhia Independente e Destacamento de Bombeiros, Regimento de Cavalaria, Esquadrões de Policiamento Rural, Escola de Educação Física, Corpo Musical, Serviços de Saúde, de Material Bélico, de Fundos, de Intendência, de Engenharia, de Transmissões, de Transportes e Manutenção e de Subsistência, Hospital Militar e Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé.

Parágrafo único — As despesas com o pessoal de Bombeiros correrão por conta dos Municípios que firmarem acordos com o Estado, para execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamento na forma da Lei n. 658, de 13 de março de 1950.

Artigo 2.º — O efetivo constante do artigo anterior compreenderá:

I — Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

- a) NO QUADRO DE COMBATENTES
 - 4 — Coronéis
 - 16 — Tenentes Coronéis
 - 2º — Majores
 - 105 — Capitães
 - 121 — Primeiros Tenentes
 - 159 — Segundos Tenentes
 - 32 — Aspirantes
- b) NO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3 — Tenentes Coronéis
 - 4 — Majores
 - 26 — Capitães
 - 9 — Primeiros Tenentes